CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 13 horas, para os fins legais, reuniram-se extraordinariamente, por meio de correio eletrônico, conforme autoriza o disposto no §2º do artigo 18 do Estatuto Social da ENGIE Brasil Energia S.A. ("Companhia") e em atenção às medidas restritivas para prevenção à COVID-19, o(a)s senhore(a)s membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, Maurício Stolle Bähr, Paulo Jorge Tavares Almirante, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei, Manoel Eduardo Lima Lopes, Karin Koogan Breitman, Simone Cristina De Paola Barbieri e Richard Jacques Dumas. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e, como secretário, Osmar Osmarino Bento. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão as matérias da Ordem do Dia constantes da convocação CA-006/2021, de 25 de agosto de 2021, a saber: 1. Assuntos para Deliberação: **Item 1.1 –** Aprovar e autorizar a celebração do Contrato de Compra e Venda de Quotas entre a ENGIE Brasil Energia S.A. ("Companhia") e Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. ("EBC"), controlada da Companhia, na qualidade de vendedoras; Fram Capital Energy II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FRAM") e Diamante Geração de Energia Ltda ("Diamante"), na qualidade de intervenientes-anuentes; e Diamante Holding Participacoes Ltda. ("Diamante Holding"), controlada da FRAM, na qualidade de compradora, o qual tem por objeto, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes, a alienação da totalidade das quotas de emissão da Diamante detidas pela Companhia e pela EBC à Diamante Holding ("Transação"); **Item 1.2** – Aprovar e autorizar a constituição das garantias sob condição suspensiva ("Garantias Condicionadas") em favor do Banco Daycoval S.A. ("Credor"), cujo aperfeiçoamento e eficácia estarão sujeitos ao fechamento da Transação, com o pagamento do preço de aquisição e a transferência da totalidade das quotas de emissão da Diamante para a Diamante Holding, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil ("Condição Suspensiva"), para garantir as obrigações a serem assumidas pela Diamante Holding no âmbito da Cédula de Crédito Bancário a ser celebrada entre o Credor, Diamante e Diamante Holding para o financiamento da aquisição da Diamante pela Diamante Holding, sendo as Garantias Condicionadas outorgadas pela Diamante eficazes e exequíveis após a implementação da Condição Suspensiva; **Item 1.3** – Aprovar a celebração de 2 (dois) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (49MWm e 351 MWm) entre a EBC e a Diamante; e **Item 1.4** – Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia e de suas controladas, EBC e Diamante, diretamente ou por meio de procuradores, a adotar todas e quaisquer medidas necessárias para fins da realização da Transação, constituição das Garantias Condicionadas e celebração dos Contratos de Compra e Venda de Energia. **DELIBERAÇÕES**: Nos termos da apresentação disponibilizada, documento que fica arquivado na Companhia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, conforme segue sobre a ordem-do-dia: **Item 1.1 –** Aprovada e autorizada a celebração do Contrato de Compra e Venda de Quotas entre a Companhia e a EBC, controlada da Companhia, na qualidade de vendedoras, FRAM e Diamante, na qualidade de intervenientes-anuentes, e Diamante Holding, controlada da FRAM, na qualidade de

compradora, para alienação da totalidade das quotas de emissão da Diamante e detidas pela Companhia e pela EBC; **Item 1.2** – Aprovada e autorizada (i) a constituição de Garantia Condicionada a ser outorgada pela Companhia e pela EBC, em favor do Credor, sobre a participação societária detida na Diamante, consistindo na alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Diamante e de titularidade da Companhia e da EBC, cujo aperfeiçoamento e eficácia estarão sujeitos ao fechamento da Transação, com o pagamento do preço de aquisição e a transferência da totalidade das quotas de emissão da Diamante detidas pela Companhia e pela EBC para a Diamante Holding, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil; (ii) a constituição das seguintes Garantias Condicionadas a serem outorgadas pela Diamante em favor do Credor: (a) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Diamante relativas (*x*) ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (351MWm) a ser celebrado entre a Diamante e a EBC, bem como (*y*) ao Contrato de Compra e Venda de Cinzas celebrado entre a Diamante e Votorantim Cimentos S.A. em 01 de junho de 2018; (b) garantia corporativa na forma de aval para garantir as obrigações a serem assumidas pela Diamante Holding no âmbito da Cédula de Crédito Bancário a ser celebrada entre o Credor, Diamante e Diamante Holding para o financiamento da aquisição da Diamante; e (c) penhor em primeiro e único grau da totalidade das quotas emitidas pela Diamante e detidas pela Companhia e pela EBC, sendo o aperfeiçoamento e eficácia de tais garantias sujeitos a implementação da Condição Suspensiva; **Item 1.3** – Autorizada a celebração de 2 (dois) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica entre a EBC e a Diamante com quantidade de energia contratada correspondente a 49MWm e 351 MWm por ano, respectivamente, durante o período de 01 de agosto 2021 a 31 de dezembro 2024; e **Item 1.4** – Ficam autorizadas as Diretorias Executivas da Companhia e de suas controladas, EBC e Diamante, diretamente ou por meio de procuradores, a adotar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a realização da Transação, constituição das Garantias Condicionadas, celebração dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, bem como ficam ratificados todos e quaisquer atos já praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para fins da realização das deliberações acima mencionadas. **ENCERRAMENTO**: Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretário, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente da mesa, e por mim, secretário, por meio do DocuSign.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de agosto de 2021.

Maurício Stolle Bähr
Presidente do Conselho e da Mesa

Osmar Osmarino Bento
Secretário

Paulo Jorge Tavares Almirante
Conselheiro

Dirk Achiel Marc Beeuwsaert
Conselheiro

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da Ata da 222ª Reunião do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A., de 30.08.2021)

Paulo de Resende Salgado
Conselheiro

Manoel Eduardo Lima Lopes
Conselheiro

Simone Cristina De Paola Barbieri
Conselheira

Karin Koogan Breitman
Conselheira

Richard Jacques Dumas
Conselheiro

Adir Flavio Sviderskei
Conselheiro